

Lei do Orçamento de Estado para 2018

Em termos gerais, a AP considera que o preconizado na Lei do Orçamento de Estado para 2018 (LOE2018) assenta num desagravamento parcial das medidas restritivas que nos últimos anos assolam a família militar. Este desagravamento, embora positivo, podia e deveria ter efeitos imediatos, como por exemplo, nos acréscimos remuneratórios resultantes das alterações das posições remuneratória cujo pagamento será faseado até dezembro de 2019 (artº 18º).

Por outro lado, no seu artigo 19º, é definido que a expressão remuneratória do tempo de serviço nas carreiras, cargos ou categorias integradas em corpos especiais, em que as mudanças de posição remuneratória dependem de determinado período de tempo, será objeto de processo negocial com vista a definir o prazo e o modo para a sua concretização. Neste particular, a AP estará atenta ao dito processo negocial de forma a que os militares não sejam mais uma vez excluídos do mesmo.

Uma alteração há muito reclamada está relacionada com a norma que determinava que os efeitos remuneratórios da mudança de categoria ou de posto apenas se verificam no dia seguinte ao da publicação do diploma respetivo no Diário da República. Esta norma caiu e já não consta na LOE2018, voltando a produção de efeitos remuneratórios após promoção tendo como referência a data do Despacho de promoção do respetivo Chefe de Estado-Maior.

O reconhecimento e contagem integral do tempo de Serviço Militar Obrigatório (SMO) para efeitos de aposentação ou reforma independentemente dos beneficiários estarem abrangidos ou não por regimes de segurança social à data da prestação do serviço militar e sem necessidade de exigir o pagamento de contribuições ou quotizações. Este procedimento abrange todos os que ainda não tenham requerido o pagamento do respetivo tempo de serviço ou, já o tendo feito, aguarde a sua conclusão. No entanto será

necessário que o governo aprove legislação que garanta o cumprimento desta norma no prazo de 30 dias a contar de 1 de janeiro de 2018.

A seguir se indicam, de uma forma superficial, mais algumas das medidas constantes na (LOE2018):

As promoções, embora permitidas, continuam a depender de despacho prévio favorável do ministro da defesa e do ministro das finanças;

A graduação dos militares do RC e RV volta a ser concretizada no início da instrução complementar conforme estabelecido no EMFAR;

Manutenção da redução dos valores das ajudas de custo previsto no OE2017; Pagamento do subsídio de Natal é feito de forma integral no mês de novembro;

Aumento do número de escalões do IRS implicando a redução das respetivas taxas, em especial nas remunerações mais baixas;

Extinção da sobretaxa do IRS;

Uma das normas constantes na Lei do Orçamento de Estado para este ano, o seu Artigo 112º, determina o reconhecimento geral e contagem integral do tempo de serviço militar obrigatório, sem “necessidade de exigir o pagamento de contribuições ou quotizações”.

O significado disto é que os Camaradas que cumpriram o Serviço Militar Obrigatório, podem contar com esse tempo na sua totalidade para efeitos de passagem à reforma sem qualquer tipo de pagamento para que esse tempo conte.

Só que, como em todas as Leis sufragadas pelos sucessivos governos, elas tardam a ser aplicadas principalmente se forem leis que consagrem e restitua direitos retirados.

O número 3 do artigo 112º da Lei do Orçamento de Estado para 2018 diz que o governo “aprova legislação que garanta e regulamente o cumprimento nos números anteriores no prazo de 30



dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei”.

E o que é que vemos?

Que passados cerca de 90 dias da entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2018, o governo nada aprovou para garantir aos Militares este preceituado na Lei.

E as nossas chefias, nada fazem em defesa dos seus subordinados para cumprimento do dever de tutela que lhes está associado conforme determina o RDM no seu artigo 15º.

Chegados aqui, o que constatamos é que quando se trata de retirar direitos os governos são lesto, de modo a que todas as leis que vão nesse sentido entram em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

E NÃO FALHAM!

Quando se trata de reverter essas medidas tão lesivas das vidas dos Militares e das suas famílias, as leis ou só entram em vigor 30 dias

depois da entrada em vigor, como é o caso, ou então são "empurradas com a barriga", até vencerem pelo cansaço quem tem o dever de defender os direitos dos Militares. As Associações Profissionais de Militares.

Só que, no que diz respeito à Associação que defende a categoria de Praças, isso não acontece nem acontecerá. Estaremos sempre prontos para, seja em sede negocial seja noutra situação qualquer, defender intransigentemente os direitos de todos os nossos Camaradas.

E de forma férrea, na defesa da lei.

Na defesa da Constituição da República Portuguesa.

Em suma, o OE2018 vem repor de forma tímida alguns dos direitos que estão consagrados no EMFAR, no entanto consideramos que nesta matéria muito ficou por fazer, em especial no que diz respeito ao descongelamento de carreiras onde subsistem muitas dúvidas na forma de aplicação e na data da sua conclusão.